



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 132/2019
PROJETO DE LEI Nº 731/2019
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de Uso de áreas públicas disponíveis nos Aeródromos que a exploração aeroportuária foi repassada ao Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a outorga da concessão de uso de áreas públicas disponíveis nos Aeródromos que a exploração aeroportuária esteja sob responsabilidade do Estado da Paraíba.

Art. 2º Podem ser objeto de concessão de uso:

I – áreas destinadas à construção de hangares de estrutura permanente, destinados à guarda e/ou manutenção de aeronaves do próprio concessionário ou de terceiros, inclusive táxi aéreo;

II – áreas em hangares já existentes, destinados à guarda e/ou manutenção de aeronaves do próprio concessionário ou de terceiros, inclusive táxi aéreo.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas nas áreas concedidas serão revertidas ao patrimônio do aeródromo.

Art. 3º A concessão autorizada por esta Lei será onerosa, e realizada mediante seleção pública, sob critérios objetivos, impessoais e isonômicos.

Art. 4º O processo seletivo observará os critérios definidos em Decreto, bem como as normas previstas na legislação específica e normas de licitação e contratação aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente